

## CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

VOTO CMN N.º /97

Programa de Apoio à  
Reestruturação e ao Ajuste  
Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Por intermédio do Voto CMN n.º 080/97, que alterou o Voto CMN n.º 162/95, a Caixa Econômica Federal foi autorizada a realizar operação de empréstimo com o Estado do Rio de Janeiro, com garantia da União, para permitir o ajuste prévio do Banco Banerj S.A., com vistas à privatização.

2. Com base nessa autorização, foram celebrados, em 10 de junho próximo passado, os respectivos contratos, cujos recursos se destinam a constituir reservas monetárias visando a:

a) permitir a assunção e composição, pelo Estado, das obrigações decorrentes da liquidação extrajudicial da Previ/Banerj para com seus participantes e pensionistas, bem como das pretensões fundadas em planos de incentivo à aposentadoria, instituídos pelo Banerj e suas subsidiárias; e

b) permitir ao Estado fazer face a eventuais obrigações pecuniárias de responsabilidade do Banerj, que foram assumidas pelo Estado nos termos do edital e do contrato de venda da instituição, inclusive os decorrentes de ações judiciais.

3. O Senado Federal aprovou as contratações, pela Resolução n.º 61, de 24 de junho de 1997.

4. Para viabilizar a privatização do Banerj, no entanto, verificou-se a necessidade de as reservas monetárias assim constituídas ampararem ainda duas outras responsabilidades, as quais foram comunicadas aos quatro interessados pré-qualificados no leilão:

a) pagamento da multa prevista no contrato de prestação de serviços de arrecadação e de pagamentos firmado entre o Estado e o Banerj; e

CSW

b) devolução do preço efetivo pago na compra do controle acionário (considerando-se o valor efetivamente despendido pelo novo controlador na aquisição das moedas aceitas na privatização), atualizado pela taxa SELIC, se, por decisão de autoridade judicial ou administrativa, se tornar impossível a transferência do controle acionário da instituição financeira para seu novo controlador.

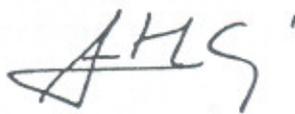
5. Assim, propõe-se autorizar a Caixa Econômica Federal a aditar o contrato firmado, contemplando estas duas outras destinações para os recursos oriundos do empréstimo, sujeitando-se a eficácia dos aditivos a nova aprovação do Senado Federal.

*Edson*  
A consideração de Vossas Excelências.

Voto dos Conselheiros



PEDRO SAMPAIO MALAN



ANTÔNIO KANDIR